



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

NOTIFICAÇÃO

COMISSÃO PROCESSANTE – DECRETO-LEI Nº 201/1967

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Processo Político-Administrativo nº 001/2026

Denunciado: Paulo Grassano Barros de Carvalho

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967

A COMISSÃO PROCESSANTE instituída por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapongas, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, destinada à apuração dos fatos narrados na denúncia apresentada em face de Vossa Senhoria, **NOTIFICA-O FORMALMENTE** para apresentação de **DEFESA PRÉVIA**, observadas as disposições a seguir.

A presente notificação é expedida pela Presidência da Comissão Processante, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que atribui ao Presidente da Comissão a condução dos atos iniciais da instrução.

Fica Vossa Senhoria notificado para apresentar **DEFESA PRÉVIA** no prazo de **10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação**, conforme disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

A defesa deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Processante.

Para pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, acompanham a presente notificação, em mídia física (pendrive), cujo recebimento é atestado pela assinatura a esta intimação aposta: cópia integral da denúncia, cópia de todos os documentos que instruem a denúncia, cópia do ato de instauração da Comissão Processante.

Certifica-se que a presente remessa corresponde à integralidade dos elementos que instruem a acusação, garantindo ao denunciado conhecimento pleno dos fatos imputados.

Na defesa prévia poderão ser apresentadas alegações defensivas, indicadas as provas que se pretende produzir, arroladas testemunhas, até o limite máximo de 10 (dez), nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Na hipótese de arrolamento de testemunhas, deverão ser informados o nome completo, qualificação, endereço atualizado para intimação, telefone celular ou meio eletrônico de contato, se disponível.

A ausência de dados suficientes para a localização da testemunha poderá inviabilizar sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

— Estado do Paraná —

Nessa hipótese, caberá à defesa providenciar o comparecimento espontâneo da testemunha na audiência que vier a ser designada, sob pena de preclusão da prova testemunhal correspondente.

A indicação de testemunhas deverá conter a especificação do fato concreto que se pretende provar com cada depoimento, de modo a permitir a análise da pertinência e utilidade da prova requerida em relação ao objeto da denúncia.

As provas requeridas deverão guardar pertinência direta com os fatos narrados na denúncia e com o objeto da apuração no presente processo político-administrativo.

Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, e do poder de condução da instrução conferido à Presidência da Comissão Processante, poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas que se revelem manifestamente impertinentes, protelatórias, desvinculadas do objeto da denúncia, destinadas à discussão de fatos estranhos à apuração.

Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta na Secretaria da Câmara Municipal durante o prazo de defesa, facultando-se à defesa a obtenção de cópias mediante solicitação, inclusive por meio eletrônico.

Decorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, a Comissão Processante deliberará, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, acerca do prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Caso a Comissão opine pelo prosseguimento, serão designados os atos de instrução necessários para o depoimento do denunciado, a inquirição das testemunhas e a realização das diligências eventualmente deferidas.

Arapongas/PR, 05 de março de 2026.

RECEBIDO EM:
09/03/2026
Nome: Paulo Gallor
Ass. [Assinatura]

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:0077938097
5

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.03.05 10:12:51
-03'00'

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS
Presidente da Comissão Processante